



**Prefeitura Municipal  
de Sítio Novo - MA**



**Gabinete do Prefeito**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018**

**Ref. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0035/2018.**

**CONTRATO Nº 008/2018**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO  
PARA EXECUÇÃO DE OBRA, POR  
EMPREITADA GLOBAL.**

**PREÂMBULO**

○ **MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Centro Administrativo Municipal na Avenida Presidente José Sarney s/n, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **05.631.031/0001-64**, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO CARVALHO DOS REIS**, brasileiro, casado, residente à Rua 19 de Dezembro, nº 454, nesta cidade de Sítio Novo/MA, portador do RG nº 229433420027 e do CPF/MF nº 168.460.442-72, denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **OLHO D'AGUA EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**, CNPJ/MF nº 18.179.593/0001-60, estabelecida na **RUA SANTA RITA, 619, CENTRO - GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA**, neste Ato representado pelo o Sr. **ISMAEL SANTOS COSTA**, portador do **RG nº 037229712009 SSP/MA** e do **CPF/MF nº 059.393.163-79** denominada de **CONTRATADA**, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666/93 e no PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE **PREGÃO PRESENCIAL 002/2018**, firmam este ato nos termos das cláusulas que seguem e que são aceitas pelas partes, vinculando-se, mesmo que não transcritas neste ato, todas as cláusulas e condições do edital de abertura do certame.

**PRIMEIRA** - O objeto deste Ato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DO RAMO, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS ATRAVÉS DE EMPREITADA MENOR PREÇO UNITÁRIO POR LOTE, PARA REFORMAR 07 (SETE) UBS**, conforme especificações constantes nos anexos, memorial descritivo, planilha orçamentária e projeto técnico, todos anexos Processo de Licitação **Pregão Presencial nº 002/2018**.



# Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA



## Gabinete do Prefeito

REFORMAS DAS UBS			
ITEM	DESCRIÇÃO/REFORMAS	LOCALIDADES	V. TOTAL
1	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE <b>MARGARIDA TEIXEIRA</b>	POVOADO BOA LEMBRANÇA	46.299,59
2	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE <b>OZIEL PEREIRA</b>	OZIEL PEREIRA	60.138,40
3	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE <b>RAIMUNDO F. DE SOUSA</b>	POVOADO PACIÊNCIA	60.209,93
4	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE <b>PATÍS</b>	PATÍS	86.472,37
5	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE <b>RAMIRO VIANA</b>	SÍTIO NOVO	47.311,48
6	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE <b>SALTO</b>	POVOADO SALTO	15.986,31
7	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE <b>SANTA MARIA</b>	POVOADO SANTA MARIA	13.281,60
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 329.699,68</b>

Valor total do contrato é de **R\$ 329.699,68 (trezentos e vinte e nove mil, seiscentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos)**

§ 1º - As especificações referentes à forma e execução do objeto licitado, estão especificadas no Memorial Descritivo, na Planilha Orçamentária e no Projeto Técnico anexo ao processo licitatório, os quais **são partes integrantes deste Ato independente de transcrição.**

### VIVENDO UM NOVO TEMPO

§ 2º - Ficam integrados a este contrato, independente de transcrição, os atos convocatórios, edital de licitação, especificações, memoriais, proposta vencedora, parecer de julgamento e outras legislações pertinentes.

**SEGUNDA** - O valor a ser pago pelo **CONTRATANTE** é de **R\$ 329.699,68 (trezentos e vinte e nove mil, seiscentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos)** e será efetuado conforme a execução do objeto, compreendendo a empreitada global, no valor correspondente aos serviços realizados pela contratada, mediante laudo a ser fornecido pelo Setor de Engenharia.

§ 1º - A Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, através do Engenheiro Civil Sr. **KENAR DOS PRAZERES CHAVES, inscrito no CREA/MA sob o Nº 11720617-3**, será responsável pela fiscalização da fiel execução do presente contrato.



## Prefeitura Municipal de Sitio Novo - MA



### Gabinete do Prefeito

§ 2º - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da verba orçamentária constante da lei de meios em execução:

ORGÃO 29 - SECRETARIA DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

Órgão 29 - Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde:  
Construção /Ampliação/Reforma de postos de saúde -  
10.302.0210.1017.0000.  
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.

Unidade 29 - Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde:  
Manutenção da Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde -  
10.301.0052.2059.0000.  
3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

Unidade 29 - Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde:  
Manutenção da unidade saúde - 10.302.0210.2064.0000.  
3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

#### TERCEIRA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência deste contrato é **até 31 de Dezembro de 2018**, contado de sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

VIVENDO UM NOVO TEMPO

§ 1º - A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades "ordem de pagamento bancário", "correios" ou "duplicata em carteira".

5.3 - A CONTRATADA indica, para efeito de pagamentos, os seguintes dados:

- Agência Nº: **0554-1**
- Conta Corrente Nº: **79325-6**
- Banco do Brasil S/A**

#### QUARTA - São obrigações da CONTRATADA:

a) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

b) Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas



## Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA



### Gabinete do Prefeito

obrigações sociais, previdenciárias e de proteção aos seus empregados e pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da obra;

c) Executar os serviços obedecendo, rigorosamente, as normas da ABNT em vigor;

d) Fornecer o material, mão-de-obra, ferramentas, equipamentos e E.P.I utilizados para execução dos serviços, conforme objeto licitado;

e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Fornecer os materiais nos padrões de qualidade especificados.

**Parágrafo Único** - A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos referidos nesta cláusula não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato.

**QUINTA** - Os serviços a serem executados deverão respeitar os padrões técnicos de validade, podendo, o contrato, ser rescindido nos seguintes casos:  
Não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, suas especificações e prazos;

I - decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da empresa licitante ou de seus sócios-diretores;

II - dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do contratante, prejudique a execução do contrato;

IV - razões de interesse do serviço público;

V - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.



## Gabinete do Prefeito

**SEXTA** - A execução do objeto ora contratado, deverá ser efetivada em prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação para início dos trabalhos, o qual poderá ser prorrogado em razão de eventuais atrasos causados por caso fortuito ou força maior devidamente justificado por escrito.

**SÉTIMA** - O preço poderá ser alterado na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93, sendo que, no caso da letra "d" do supracitado artigo poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§ 1º - O pedido de alteração de preço deverá ser endereçado ao Presidente da Comissão de Licitação, que decidirá no prazo de 48 horas, cabendo ao contratado apresentar recurso no prazo de 24 horas ao Senhor Prefeito Municipal, que também decidirá no prazo de 48 horas. Em ambas as instâncias o pedido será analisado pela Assessoria Jurídica, que também emitirá parecer;

§ 2º - É vedado à **CONTRATADA** interromper o fornecimento enquanto tramita o processo de revisão de preço, estando, caso contrário, sujeita às penalidades previstas.

**OITAVA** - Se a **CONTRATADA**, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrita pelo prazo de até 02(dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais que ficam convenionadas nos seguintes percentuais:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso na prestação do serviço sobre o valor da parcela, por ocorrência;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do contrato no caso de atraso superior a 10º (décimo) dia, com a



## Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA



### Gabinete do Prefeito

consequente rescisão contratual, quando for o caso;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

§ 1º - O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Sítio Novo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

§ 2º - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**NONA** - O presente contrato também poderá ser rescindido nos termos do art. 78 da Lei de Licitações, e, especialmente, nas seguintes situações:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicialmente, nos termos da legislação;
- d) mediante notificação expressa, exclusivamente pela Administração Pública, com 15 (quinze) dias de antecedência.

**DÉCIMA** - Além das obrigações acordadas neste instrumento contratual, fica a **CONTRATADA** obrigada a manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, bem como a obedecer as condições do Edital mesmo que não tenham sido transcritas neste ato.

**DÉCIMA PRIMEIRA** - A **CONTRATADA** é responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da relação empregatícia mantida com prepostos e empregados para cumprir o objeto deste ato.

**DÉCIMA SEGUNDA** - Fica eleito o Foro da Comarca de



# Prefeitura Municipal de Sitio Novo - MA



## Gabinete do Prefeito

Montes altos para dirimir dúvida ou questão oriunda do presente contrato com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por ser expressão da verdade, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que surta efeitos legais.

Sítio Novo - MA, 15 de fevereiro de 2018.

  
MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO-MA  
JOÃO CARVALHO DOS REIS  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
OLHO D'ÁGUA EMPREENDIMENTOS LTDA-ME  
CNPJ Nº 18.179.593/0001-60  
ISMAEL SANTOS COSTA  
CPF Nº 059.393.163-79  
Sócio/Administrador  
CONTRATADA

Testemunhas:

1.    
VIVENDO UM NOVO TEMPO

CPF: 025.210.053-04

2. 

CPF: 106754103-00